

## **PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2020**

Institui, em âmbito nacional, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, que é simbolizada mundialmente pela tulipa vermelha, e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado RICARDO IZAR e outros

**RELATORA:** Deputada Carmen Zanotto.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.730, de 2020, de autoria do Deputado RICARDO IZAR e outros, tem por objetivo instituir o mês de abril como o mês destinado a Campanha de Conscientização da Doença de Parkinson, elencando 8 objetivos para o mês. Por fim, define como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família para análise de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Art. 54 RICD).

No âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família foi aprovado parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação pelo Plenário.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225830235900>



\* C D 2 2 5 8 3 0 2 3 5 9 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Cumprimentamos os dignos autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir um maior esclarecimento sobre a doença de Parkinson e incentivar diagnósticos precoces, bem como dar apoio e suporte às famílias que têm algum membro acometido por tal patologia mediante a instituição do mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson.

A Doença de Parkinson, descoberta há 201 anos, já é considerada a segunda doença neurodegenerativa progressiva mais frequente no mundo, atrás apenas do Alzheimer. Trata-se de uma doença neurológica que afeta os movimentos da pessoa. Causa tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio, além de alterações na fala e na escrita.

O mês de abril é oportunamente estabelecido, em razão de que no dia 11 de abril é o Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, em 1998, objetivando esclarecer sobre a doença e as possibilidades de tratamento para que o paciente e sua família tenham uma melhor qualidade de vida. Esclarecer a sociedade pode ser fundamental para a busca de ajuda médica no momento adequado e para a realização de um tratamento responsável.

A matéria é relevante, destinar um mês específico para falar sobre esta doença é importante e necessário, sobretudo por que no Brasil os números e dados oficiais sobre a doença de Parkinson são escassos uma vez que a doença não é de notificação compulsória. Números não oficiais apontam para pelo menos 250 mil portadores. Porém, se considerarmos o levantamento epidemiológico dos portadores de doença de Parkinson em estudo realizado no interior de uma cidade de Minas Gerais, com idosos de 64 anos de idade ou mais, veremos que a prevalência de Parkinson, neste estudo, foi de 3,3%. Se extrapolarmos para o número de idosos no país, podemos concluir que provavelmente são mais de 600 mil parkinsonianos com 64 anos de idade ou mais. E isto não leva em conta os portadores mais jovens da doença, aqueles que a desenvolvem em idades bem inferiores à faixa etária típica. Por isto, seja no Brasil ou em qualquer país do mundo, trata-se da segunda doença neurodegenerativa mais comum.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225830235900>



Se considerarmos o envelhecimento da população brasileira nas próximas décadas, poderemos entender o impacto desta enfermidade, social e econômico, em um futuro não muito distante.

Ademais, ainda que a doença de Parkinson seja tratável, geralmente seus sinais e sintomas respondam de forma satisfatória às medicações existentes. Esses medicamentos são sintomáticos, ou seja, eles melhoram os sintomas da doença, mas, não necessariamente, os eliminam e devem, portanto, ser usados por toda a vida da pessoa que apresenta tal enfermidade, ou até que surjam tratamentos mais eficazes. Ainda não existem drogas disponíveis comercialmente que possam curar ou evitar de forma efetiva a progressão da degeneração de células nervosas que causam a doença.

Há diversos tipos de medicamentos antiparkinsonianos disponíveis, que devem ser usados em combinações adequadas para cada paciente e fase de evolução da doença, garantindo, assim, melhor qualidade de vida e independência ao enfermo. Há, também, técnicas cirúrgicas que podem atenuar alguns dos sintomas da doença de Parkinson, indicadas caso a caso, quando os medicamentos falharem em controlar tais sintomas.

Já quanto a tulipa vermelha, ela é o símbolo mundial da Doença de Parkinson, em referência ao fato de que um horticultor holandês, que vivia com Parkinson, desenvolveu uma nova variedade de tulipa, vermelha e branca, e batizou-a de "tulipa Dr. James Parkinson".

Por fim volto a minha homenagem ao Deputado Ricardo Izar, que há dez anos foi precocemente diagnosticado com essa enfermidade. E que, ao propor o presente Projeto de Lei, pretende esclarecer a todos sobre tão desconhecida e estigmatizada doença e melhorar, assim, a qualidade de vida dos pacientes e familiares.

#### DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Em face do exposto, no tocante à constitucionalidade, entendemos que há harmonia no proposto quanto às disposições da Lei Maior.

No tocante à juridicidade, a proposição revela-se adequada, sendo que o meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225830235900>



\* C D 2 2 5 8 3 0 2 3 5 9 0 0 \*

conteúdo possui generalidade e se mostra coerente com os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

Assim sendo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.730, de 2020.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**Relatora**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225830235900>